

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –  
1333ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 028-2023**

Aos 30 (trinta) dias de maio de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Alexandre Ramos Peixoto que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marco Antonio de Paiva Delgado, Talita de Oliveira Porto e, ausente, justificadamente, o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente DME Energética S.A. (DME), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Habilitação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas dos agentes: (i) Armor Energia Trading Ltda. (ARMOR), (ii) Furnas - Centrais Elétricas S.A. (FURNAS), (iii) Indra Comercializadora de Energias Limitada (INDRA), (iv) Pacifico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), e (v) Power Trade Comercializadora de Energia Ltda. (POWER TRADE);
5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
6. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
7. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Enercasa - Energia Caiuá S/A (ENERCASA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1327ª reunião, realizada em 09 de maio de 2023;
8. Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião com posterior divulgação de agentes em ata, por meio do anexo IV (em bloco);
9. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05860/2023;
10. Contestação do agente Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANCA GERACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06659/2021;
11. Processo de Recontabilização nº 4814, referente ao agente Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. (BARRA BONITA I);
12. Processo de Recontabilização nº 4335, referente aos agentes Eólica SDB Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), Eólica SDB C S.A. (SERRA BABILONIA C), Eólica SDB ECO S.A. (SERRA BABILONIA E) e Eólica SDB F S.A. (SERRA BABILONIA F);
13. Processo de Recontabilização nº 4697, referente ao agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul (CGTESUL);
14. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para prestação de serviços de asseguarção de sistemas (CliqCCEE) por Controles;
15. Sorteio de matérias; e
16. Outros assuntos de interesse da associação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0553 CAd 1333ª)
2. Habilitação do agente DME Energética S.A. - DMEE (DMEE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente DME Energética S.A. - DMEE (DMEE) – CNPJ nº 03.966.583/0001-06, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de junho de 2023. (Deliberação 0554 CAd 1333ª)
3. Habilitação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM) – CNPJ nº 24.510.849/0001-73, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de junho de 2023. (Deliberação 0555 CAd 1333ª)
4. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas dos agentes: (i) Armor Energia Trading Ltda. (ARMOR), (ii) Furnas - Centrais Elétricas S.A. (FURNAS), (iii) Indra Comercializadora de Energias Limitada (INDRA), (iv) Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), e (v) Power Trade Comercializadora de Energia Ltda. (POWER TRADE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa: Indra Comercializadora de Energias Limitada (INDRA); (ii) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa: Furnas - Centrais Elétricas S.A. (FURNAS) e Power Trade Comercializadora de Energia Ltda. (POWER TRADE); e (iii) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa: Armor Energia Trading Ltda. (ARMOR) e Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA). (Deliberação 0556 CAd 1333ª)
5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0557 CAd 1333ª)

6. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0558 CAAd 1333ª)

7. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Enercasa - Energia Caiuá S/A (ENERCASA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1327ª reunião, realizada em 09 de maio de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º, inciso III do art. 8º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 09.05.2023, em sua 1.327ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” determinou o desligamento do agente Enercasa - Energia Caiuá S/A (ENERCASA) pela inadimplência apresentada na Liquidação de energia de reserva referente ao mês de fevereiro de 2023, notificada por meio do Termo de Notificação nº 5099/2023; (ii) em 22.05.2023, a ENERCASA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAD; (iii) o desligamento foi deliberado pelo CAD em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis; (iv) o pedido de impugnação não apresenta elementos que alterem a posição da ENERCASA e/ou que determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) manter a decisão exarada pelo CAD da CCEE em sua 1.327ª reunião e; (c) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0559 CAD 1333ª)

8. Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião com posterior divulgação de agentes em ata, por meio do anexo IV (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de maio de 2023. (Deliberação 0560 CAD 1333ª)

9. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05860/2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. – Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05860/2023, apurada na contabilização de fevereiro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.894.163,25 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e três Reais e vinte e cinco centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0561 CAAd 1324ª)

10. Contestação do agente Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANCA GERACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06659/2021 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANCA GERACAO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE06659/2021, apurada na contabilização de janeiro de 2017, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 784.547,59 (setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete Reais e cinquenta e nove centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0562 CAD 1324ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4814, referente ao agente Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. (BARRA BONITA I) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) que o processo decorre de uma retificação da classificação da energia gerada pela usina Barra Bonita I encaminhada pelo ONS, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que sejam recontabilizados os meses de dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, de forma a corrigir a classificação da energia gerada pela usina Barra Bonita I, de propriedade do agente Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. (BARRA BONITA I), enviada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), conforme Processo Recontabilização nº 4814, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0563 CAd 1333<sup>a</sup>)

12. Processo de Recontabilização nº 4335, referente aos agentes Eólica SDB Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), Eólica SDB C S.A. (SERRA BABILONIA C), Eólica SDB ECO S.A. (SERRA BABILONIA E) e Eólica SDB F S.A. (SERRA BABILONIA F) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que o presente processo de recontabilização decorre da retificação da Portaria MME nº 478/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que sejam recontabilizados os meses de fevereiro a agosto de 2021, de forma a ajustar o montante de garantia física das usinas Serra da Babilonia A, Serra da Babilonia C, Serra da Babilonia E e Serra da Babilonia F, de propriedade dos agentes Eólica SDB Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), Eólica SDB C S.A. (SERRA BABILONIA C), Eólica SDB ECO S.A. (SERRA BABILONIA E) e Eólica SDB F S.A. (SERRA BABILONIA F), em atendimento à retificação da Portaria MME nº 478/2021, conforme Processo de Recontabilização nº 4335, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0564 CAd 1333<sup>a</sup>)

13. Processo de Recontabilização nº 4697, referente ao agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul (CGTESUL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.18, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório da ANEEL, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar o período de janeiro a abril de 2019 e julho de 2022, de forma a atualizar a parcela de CVU vinculada ao custo do combustível da UTE Candiota III, de propriedade do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul (CGTESUL), reprocessando a Receita de Venda da usina (RRV), em atendimento ao Despacho nº 2.203/2022, e realizar o ressarcimento da parcela combustível à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (CCRBT), conforme Processo de Recontabilização nº 4697. (Deliberação 0565 CAd 1333<sup>a</sup>)

14. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para prestação de serviços de asseguração de sistemas (CliqCCEE por Controles) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o Termo Aditivo ao contrato 003/2018, firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, referente a prestação de serviços de auditoria especializada para asseguração de sistemas (CliqCCEE) por controles, para que o período de janeiro a junho/2023 seja auditado em 2 (duas) etapas, ao custo adicional de **R\$ 205.821,85 (duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)**. O valor total para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 1.988.196,88 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

(Deliberação 0566 CAd 1333<sup>a</sup>)

15. Sorteio de matérias – O assunto foi retirado de pauta por não ter sido apresentada matéria para sorteio.

16. Outros assuntos de interesse da associação - Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Talita de Oliveira Porto

Eduardo Rossi Fernandes

Marco Antonio de Paiva Delgado

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GRICZINSKI ATACADO E VAREJO LTDA.	GCENTER SUPERMERCADOS	48.907.504/0001-16	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
MIX VALI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	MIX VALI - FL 05	28.021.619/0005-25	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO NORTH SHOPPING FORTALEZA	NORTH FORTALEZA	18.240.042/0001-65	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
CMPC IGUACU EMBALAGENS LTDA	CMPC IGUACU	11.308.600/0001-38	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
DESENVOLVEDORA I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	DESENVOLVEDORA	31.432.464/0001-09	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
ENGELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ENGELO INDUSTRIA	64.954.266/0001-56	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
KUBIX AGROINDUSTRIAL LTDA	KUBIX	47.754.052/0001-17	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
LABORATORIO LC001 LTDA.	LABORATORIO LC001	48.432.859/0001-04	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
LETAVO ALIMENTOS LTDA	LETAVO ALIMENTOS	14.738.350/0001-64	Consumidor Especial	01.06.2023	01.06.2023
SANRISIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO	SANRISIL	00.783.239/0001-85	Consumidor Especial	01.06.2023	01.06.2023
HIGH COLOR PINTURAS ESPECIAIS LTDA	HIGH COLOR	21.189.380/0001-24	Consumidor Livre	01.06.2023	01.06.2023
J GLASS INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	J GLASS NESP	39.343.109/0001-67	Consumidor Livre	01.06.2023	01.06.2023

**ANEXO II**
**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CERTHIL DISTRIBUICAO	COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA	Distribuidor	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	ACQUAMOTION	GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMATICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AMBAR UTE URUGUAIANA	AMBAR URUGUAIANA ENERGIA S.A.	Gerador		
	C CL ATOMO	ATOMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	GRANOZAN CL	GRANOZAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA	Consumidor Livre	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	LANMAR	LANMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial		
	PACIFIC LEATHER	PACIFIC LEATHER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	PAMPARAFIA	PAMPARAFIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	POLIMETAL METALURGIA	POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	USL	AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Produtor Independente		
	NARDINI AGROINDUSTRIAL	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FOXX URE-BA	FOXX URE-BA AMBIENTAL S.A.	Comercializador	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRASILPAMA	BRASILPAMA MANUFATURA DE PAPEIS LIMITADA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	C CL AGROTROP	AGRO TROP INDUSTRIA DE FRUTAS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CASA SUICA ALIMENTOS	CASA SUICA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COLGATE PALM	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CPAS GAS	COMPASS COMERCIALIZACAO S.A	Comercializador		
	CREDICARD HALL SP	T4F ENTRETENIMENTO S.A.	Consumidor Especial	LOG ENERGIA	LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	ESPUMIL	JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	FAROCOM	FARO ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador		

**ANEXO II - Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PREIXOTO	FRIGORIFICO VALENCIO	FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HOSPITAL SAO MATEUS LTDA	HOSPITAL SAO MATEUS LTDA.	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	JHN COMERCIO	J.H.N. COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LEVEL 3	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LIDER ATACADISTA ESP	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	LINCOLN	LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	LOGFRIO	LOG FRIO LOGISTICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LOGHAUS	LOGHAUS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MERCO	MERCO ENERGIA LTDA	Comercializador		
	MIGBRITAS	MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MOSAIC INCENTIVADA SE	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SALINAS EXCLUSIVE	CONDOMINIO SALINAS EXCLUSIVE RESORT	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SHOP FREICANECA	FREI CANECA COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	VALORA	VALORA ENERGIA LTDA.	Comercializador		

**ANEXO III**  
**Desligamento de Agentes**

COM SUCESSÃO						
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	RAZÃO SOCIAL SUCESSOR	CNPJ SUCESSOR	MOTIVO
ENERGISA BO	ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	08.826.596/0001-95	ENERGISA PB	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	09.095.183/0001-40	Cisão societária
CONGEBRAS	CONGEBRAS ALIMENTOS S.A.	26.036.491/0001-14	OESA	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	81.611.931/0001-28	Incorporação societária
DESTILARIA SANTA INES	IRMAOS TONIELLO LTDA	71.321.566/0001-63	VIRALCOOL PIE II	VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.	53.811.006/0001-05	Incorporação societária
FERRARI METALURGICA	FERRARI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	91.455.527/0001-66	MASTER	MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	90.852.914/0001-73	Incorporação societária
MMCOFAP	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.	02.865.246/0001-51	MM HORTOLANDIA	MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA	02.990.605/0009-50	Incorporação societária
NATURAL DA TERRA	NATURAL DA TERRA COMERCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA	15.621.463/0001-48	B2W CE	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00.776.574/0006-60	Incorporação societária
HORTIFRUTI	HORTIGIL HORTIFRUTI S.A.	31.487.473/0001-99	B2W CE	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00.776.574/0006-60	Incorporação societária
PLAST CREME EI	PLASTICOS CREMER SA	82.726.316/0001-20	CREMER	CREMER S.A.	82.641.325/0001-18	Incorporação societária
RAIZEN PARAGUACU	RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0001-61	CAARAPO PR	RAIZEN CAARAPO ACUCAR E ALCOOL LTDA	09.538.989/0001-66	Incorporação societária
SUPER ALTIPLANO	SUPERMERCADO ALTIPLANO LTDA	44.759.004/0001-23	HIPER MATEUS	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	03.995.515/0013-09	Transferência de ativos
SUPERMERCADOS PALOMAX	SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA	61.256.335/0001-60	AMARELINHA SUPERMERCADOS	AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.	05.149.841/0001-89	Transferência de ativos
GE RESEARCH	GE CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS LTDA.	14.039.955/0001-67	GE WELLSTREAM	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA	05.635.291/0003-70	Transferência de ativos
LAMINADOS PARNAMIRIM	LAMINADOS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.324.791/0002-33	BEMIS DO BRASIL	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	60.394.723/0001-44	Transferência de ativos
MABEL	CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	01.851.716/0001-65	CAMIL MATRIZ	CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	Transferência de ativos

**ANEXO III - Continuação**

SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	RAZÃO SOCIAL SUCESSOR	CNPJ SUCESSOR	MOTIVO
IGUACU EMBALAGENS SJP CL	IGUACU EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	44.958.185/0001-17	CMPC IGUACU	CMPC IGUACU EMBALAGENS LTDA	11.308.600/0001-38	Incorporação societária
ULTRAFINE	ULTRAFINE TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	50.025.469/0001-53	KUBIX	KUBIX AGROINDUSTRIAL LTDA	47.754.052/0001-17	Cisão societária
C CL ENGELO	ENGELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	64.954.266/0002-37	ENGELO INDUSTRIA	ENGELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	64.954.266/0001-56	Transferência de ativos
CANONNE	LABORATORIO CANONNE LTDA	33.043.282/0001-63	LABORATORIO LC001	LABORATORIO LC001 LTDA.	48.432.859/0001-04	Transferência de ativos
ED NACOES UNIDAS	ASSOCIACAO EDIFICIO NACOES UNIDAS 18001	43.676.791/0001-87	DESENVOLVEDORA	DESENVOLVEDORA I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	31.432.464/0001-09	Transferência de ativos
GCENTER	SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA	77.784.189/0001-85	GCENTER SUPERMERCADOS	GRICZINSKI ATACADO E VAREJO LTDA.	48.907.504/0001-16	Transferência de ativos
NORTH SHOPPING	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO NORTH SHOPPING	41.456.690/0001-75	NORTH FORTALEZA	ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO NORTH SHOPPING FORTALEZA	18.240.042/0001-65	Transferência de ativos
SUPERMERCADOS BON NETTO	BONETTO HOLDING PATRIMONIAL LTDA	74.442.484/0001-65	MIX VALI - FL 05	MIX VALI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	28.021.619/0005-25	Transferência de ativos
TRANSAMERICA SP	TRANSAMERICA DE HOTEIS SAO PAULO LTDA.	43.212.943/0001-90	DESENVOLVEDORA	DESENVOLVEDORA I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	31.432.464/0001-09	Transferência de ativos

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
FAURECIA DDA	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	01.178.298/0010-88	Retorno ao cativo
RITZ LAGOA DA ANTA	LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	35.632.819/0001-56	Transferência de ativos para varejista
RITZ SUITES	CONDOMINIO EDIFICIO RITZ SUITES HOME SERVICE	14.061.388/0001-45	Transferência de ativos para varejista
MINERBON	MINERBON - MINERACAO BONADIMAN LTDA	08.032.703/0003-75	Encerramento das atividades
ETNA COMERCIO DE MOVEIS	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.	13.477.066/0001-19	Encerramento das atividades